



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº021/2019,27 de Março de 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 420
Em 27/03/19 às 12 h 15
Rosilny dos S. Cortes
Assinatura do Funcionário

EMENTA: "Dispõe da obrigatoriedade de Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Barreiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde de Barreiras-Ba.

Artigo. 2º - O atendimento que dispõem o artigo 1º desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Artigo. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2019.

Eugênio de Araújo Fer:
EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES
Câmara Municipal PMDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº021/2019, de 27 de Março de 2019.

A obesidade é uma doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia. Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população, conforme dados do Ministério da Saúde, 32% da população adulta brasileira, maior de 18 anos, estão com excesso de peso e entre as crianças e adolescentes, esse percentual já é de 15%. A obesidade na infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

É necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

À vista do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, diante de sua relevância para a cidade.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2019.

Eugênio de Araújo Fer
EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES
Vereador PMDB
Câmara Municipal